

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia e prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado.

O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU ("**CEBI**"), de acordo com as disposições dos Propósito e Valores de seus acionistas e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu *Código de Ética*, como referência aos firmes compromissos com princípios éticos, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação. Com esse propósito, o Comitê Deliberativo do Consórcio, responsável por formular a estratégia, aprovando as políticas do empreendimento e organizando os sistemas de controle interno, aprova esta *Política Anticorrupção e Fraude* ("**Política Anticorrupção**").

### 1. OBJETIVO

1.1 O objetivo da *Política Anticorrupção e Fraude* do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU é enviar uma mensagem clara e consistente a todos os executivos e colaboradores das empresas que compõem o empreendimento ("**CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU**" ou "**CEBI**"), bem como a todos os terceiros relacionados a eles, que adota uma postura de tolerância zero em relação à corrupção e à fraude, de qualquer espécie e em qualquer das suas formas de realização, contribuindo com o cumprimento do objetivo dezesseis dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aprovados pela Organização das Nações Unidas..

1.2. Nesse sentido, esta Política Anticorrupção estabelece padrões mínimos de comportamento para seus colaboradores e administradores, bem como, para seus fornecedores e prestadores de serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, subornos ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura da empresa em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a estas práticas. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre anticorrupção, em especial o disposto nas leis anticorrupção, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

1.3 A Política Anticorrupção reflete um compromisso permanente do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU com o acompanhamento de seus processos, para a identificação e sanção de todos os atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas manifestações, mantendo mecanismos de comunicação efetivos e conscientizando todos os colaboradores, bem como, realizando o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e honestidade.

1.4 Esta Política reflete o compromisso do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU em aderir às normas aplicáveis estipuladas nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e no Pacto Global das Nações Unidas contra a Corrupção, às Leis nº 12.846/2013, nº 8.429/92, nº 8.666/93 e nº 9.613/98, bem como por normativos relativos a matéria, de países nos quais haja a presença de alguma empresa coligada, sempre que assim exigido por lei ("**Leis Anticorrupção**"). Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições do *Código de Ética*.

1.5 Os princípios reconhecidos nesta Política Anticorrupção se desenvolvem no âmbito da prevenção de delitos, conforme estabelecido na Política de Prevenção de Delitos do CEBI.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Esta Política se aplica a todos os profissionais do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de

profissionais as seguintes categorias: administradores, membros do Comitê Deliberativo, membros de todos os conselhos do Consórcio, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e menores aprendizes.

2.2 Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados no CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e executada pelos profissionais do CEBI que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas e políticas equivalentes nessas empresas; ii) associações ou fundações das quais qualquer empresa do CEBI seja membro ou mantenedora, bem como fornecedores e prestadores de serviço, inclusive quaisquer agentes, intermediários ou terceiros, que se relacionem ou trabalhem com o CEBI, os quais devem observar e anuir com as disposições desta Política Anticorrupção e do *Código de Ética* do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU.

2.3. As empresas que compõem o CEBI podem, após prévia consulta a Superintendência de Compliance da Consorciada líder, adotar políticas e padrões que adaptem e desenvolvam os princípios abrangidos nesta Política Anticorrupção às especificidades de cada jurisdição ou negócio. Contudo, essas políticas e padrões devem estar em absoluta conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política Anticorrupção.

### 3. PRINCÍPIOS DE AÇÃO

A *Política Anticorrupção e Fraude* é baseada nos seguintes princípios:

a) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU não tolera, permite ou se envolve em qualquer tipo de corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade comercial, nem no setor público nem no setor privado.

b) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU promove uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" em relação a todas as formas de corrupção nos negócios e atos ilícitos e situações fraudulentas, e na aplicação dos princípios de conduta ética e responsável de todos os funcionários do empreendimento.

c) Este princípio de "tolerância zero" em relação à corrupção nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a obtenção de qualquer tipo de benefício econômico para o Consórcio ou seus profissionais quando se baseia em negócios ou transações ilegais, ou seja, contrários aos princípios éticos incluídos no Propósito e Valores do CEBI, conforme especificado no seu *Código de Ética*.

d) Os relacionamentos entre os profissionais do Consórcio e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participe de atribuições de agente do setor público, partidos políticos e organizações similares, devem sempre ser regidos pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade. O CEBI possui procedimentos específicos para prevenir ações que podem ser consideradas um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação é supervisionada pelo Superintendência de Compliance da Consorciada líder.

e) Proibição para que administradores e colaboradores do Consórcio (coletivamente, "**Profissionais**") e todos os seus fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome do Consórcio se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam, autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar o CEBI.

f) Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

- g) Nas suas relações com agentes públicos os profissionais do CEBI deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta absolutamente aderente ao *Código de Ética* do Consórcio que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos, garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.
- h) Aos Profissionais é proibido utilizar de sua posição no CEBI, ou sua relação com agentes públicos com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual.
- i) Também é proibido efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.
- j) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no *Código de Ética* ou na legislação anticorrupção brasileira.
- k) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU, embora possa aceitar em seus quadros ex funcionários públicos, ou permitir que estes venham a lhe prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influências, devendo a atuação desses profissionais serem pautadas na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.
- l) Os profissionais do CEBI receberão orientações sobre o *Código de Ética* para evitar qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão.
- m) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU promove um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados para incentivar a denúncia de eventuais irregularidades e condutas inadequadas, incluindo canais de denúncia, que permitem que os Profissionais do CEBI, fornecedores, acionistas e público externo reportem qualquer conduta que viole o sistema de governança corporativa do empreendimento ou a prática, por qualquer Profissional do CEBI, de atos ou condutas ilegais que sejam contrários às regras estabelecidas no *Código de Ética*.
- n) É obrigação de todos os Profissionais do CEBI manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro. É dever de todos os profissionais ou fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao *Código de Ética* ou às suas políticas internas. Para isso, o Consórcio disponibiliza canal ético independente através do canal de denúncia da Consorciada Líder, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.
- o) O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU compromete-se a não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança Corporativa, incluindo os dispositivos do *Código de Ética*, a menos que tenham agido de má fé.

p) Os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro devem estar adequadamente cobertos em todos os procedimentos internos do Consórcio e, em particular, em todos os processos que implicam o relacionamento com terceiros.

q) A relação entre o CEBI e seus fornecedores é baseada na legalidade, eficiência e transparência. O comportamento ético e responsável é um dos pilares do desempenho do Consórcio e por isso seus fornecedores devem cumprir as políticas, regras e procedimentos do Consórcio em matéria de prevenção e combate contra a corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro. Nenhum dos fornecedores do Consórcio deve oferecer ou conceder a quaisquer agentes públicos, terceiros ou a qualquer empregado do Consórcio, nas atividades comerciais realizadas pelo empreendimento ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros favores não autorizados, seja em dinheiro ou qualquer meio, para obter a adjudicação ou a continuação de um contrato ou ganho pessoal ou o do fornecedor.

r) Todos os contratos firmados com fornecedores devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de CEBI ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder, que o empreendimento adira às cláusulas anticorrupção de seus fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, não se aplicará o disposto na alínea anterior.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para o CEBI e para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do CEBI é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

4.2. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder ou registradas no Canal de Consultas disponível na intranet do acionista majoritário do CEBI (Grupo Neoenergia S.A)

#### **5. REVISÃO E APROVAÇÃO**

A pedido da Diretoria do CEBI o conteúdo da Política Anticorrupção e Fraude será revisado, quando necessário, com o auxílio da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder (Neoenergia), assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor em todos os momentos e proporá ao Comitê Deliberativo as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Consórcio ou entidades externas.

*Esta Política Anticorrupção e Fraude foi aprovada pelo Comitê Deliberativo do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU em 10 de Outubro 2019.*